

Mídia no Brasil e a relação com diferentes concepções de Direitos Humanos: uma leitura crítica sobre o direito à comunicação¹

- Los *medios* en Brasil y la relación con distintas concepciones de los Derechos Humanos: una lectura crítica sobre el derecho a la comunicación
- *Media* in Brazil and its relation to different concepts of Human Rights: a critical analysis about the right to communication

Diego Bernardo de Mendonça²

Resumo: O ensaio aqui apresentado tem por objetivo a realização de uma leitura crítica sobre a mídia na sociedade brasileira e a relação com diferentes concepções de Direitos Humanos. Considerando o papel central que ela exerce na sociedade contemporânea e sua influência em diferentes esferas, em especial a política, a reflexão presente no texto aponta a necessidade da efetivação da democratização dos meios de comunicação para que seja possível o avanço dos

1 O presente ensaio foi realizado no contexto de encerramento de disciplinas dentro do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UNB e seu recorte temporal se dá até março de 2014. Esse informe se faz necessário dada a dinâmica de um dos objetos da análise – a mídia – que está envolta em complexos processos de transformação e novos acontecimentos conjunturais e históricos.

2 Graduado em Comunicação Social e mestrando no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UnB. diego.caipira@gmail.com

direitos a partir de uma perspectiva que considere sua expansão como parte constitutiva e necessária do processo de invenção e reinvenção democrática.

Palavras-chave: Mídia. Direitos Humanos. Democracia.

Resumen: El presente ensayo tiene como objetivo la realización de una lectura crítica de los medios en la sociedad brasileña y la relación con distintas concepciones de los Derechos Humanos. Considerando el rol central que ella ejerce en la sociedad contemporánea y su influencia en diferentes esferas, en especial la política, la reflexión presente en el texto apunta la necesidad de la efectivación de la democratización de los medios para que sea posible el avance de los derechos a partir de una perspectiva que lo considere su expansión como parte constitutiva y necesaria del proceso de invención y reinvención democrática.

Palabras clave: Medios. Derechos Humanos. Democracia.

Abstract: The present essays objective is to perform a critical analysis on the media's role in the brazilian society and it's relation to different concepts of Human Rights. Considering its central role in contemporary society and its influence in different spheres, especially the political one, this present reflexion effort points to the necessity of a democratization of media in order to make possible the advance of the rights under a perspective that considers its expansion as a constitutive and necessary part of the process of democratic invention and reinvention.

Keywords: Media. Human Rights. Democracy.

Democracia, mídia e Direitos Humanos - uma contextualização necessária

Desenvolvida no seio do que se convencionou chamar de ocidente, a moderna concepção de democracia porta em sua narrativa histórica algumas características comumente aceitas: um estreito vínculo entre a legitimidade e funcionamento de suas instituições e poderes constituintes; uma constante disputa por um ajustamento das tensões entre a completa liberalização da economia e o resguardo social protecionista do Estado; a capacidade de intervenção da sociedade civil organizada nas esferas social, cultural e política; e a geração e incorporação de novas demandas que podem ser positivadas enquanto direitos de acordo com a correlação de forças existente em dada conjuntura.

De acordo com Marilena Chauí (2005, p. 24), a democracia pode ser considerada uma “forma política na qual, ao contrário de todas as outras, o conflito é considerado legítimo e necessário, buscando mediações institucionais para que possa exprimir-se”. Em uma leitura que se difere da concepção liberal, a democracia não seria o “regime do consenso, mas do trabalho dos e sobre os conflitos”, afirmado na ideia de sociedade democrática. Reconhecendo a legitimidade do conflito e a existência de contradições materiais, além da necessidade

do balanceamento dos direitos civis com os direitos econômicos e sociais, a democracia enquanto forma sociopolítica busca enfrentar estas dificuldades “conciliando o princípio da igualdade e da liberdade e a existência real das desigualdades”. Nesta perspectiva, “a democracia não se limita a garantir direitos, mas tem como característica principal a criação de direitos novos, postos pelas condições históricas e pelas lutas sociopolíticas”, sendo um regime político aberto às mudanças temporais.

Neste complexo contexto de desenvolvimento do regime democrático no ocidente, surge a *Imprensa*³, impulsionada pelo desenvolvimento de novos aparatos tecnológicos que possibilitaram a sua expansão e o interesse de diferentes setores que visualizaram uma grande oportunidade para a massificação dos conteúdos produzidos em suas fileiras.

Considerada um instrumento de voz da sociedade civil, com o intuito de contrabalancear o poder monumental do Estado e interesses privados e corporativistas, a *Imprensa* converte-se em um importante ator político no desenrolar dos anos, desempenhando cada vez mais atribuições no arranjo democrático e vendo fortalecido o seu papel com uma série de intervenções políticas e protagonismo na disputa pela construção de sentido e hegemonia nos espaços de poder.

Essa transformação não se dá de maneira simples e linear. Desde que foi referenciada pela primeira vez na Declaração de Direitos de Virgínia em 1787 como “um dos grandes baluartes da liberdade”, e logo ratificada na primeira emenda à Constituição norte-americana que acabara de nascer, tida como pretensa voz da sociedade civil, a *Imprensa* esteve envolta em seu desenvolvimento histórico em diversos processos de disputa. Foi muitas vezes potencializada, quando não criada, tanto por governos populistas, ditatoriais ou democrático-liberais, quanto por organizações de classe como sindicatos ou agrupações contra-hegemônicas ao regime vigente.⁴

Inserida dentro do modo de produção capitalista, que se desenvolveu simultânea e conjuntamente com a democracia sob o marco da modernidade, a *Imprensa*, que se metamorfoseava de instrumento a importante agente político, passou a se moldar cada vez mais aos anseios e princípios liberais, hegemônicos no mundo ocidental, com um alto custo de manutenção de seu funcionamento, demanda constante de investimentos em inovação tecnológica e o estabelecimento de sua gestão como um negócio.

Com isso, salvo raras exceções, principalmente se analisarmos sob uma perspectiva de escala, as notícias – formato e linguagem para a transmissão de informações e aconteci-

3 A utilização do termo *Imprensa* aqui é intencional e cumpre função didática. Ao longo do texto, após o desenvolvimento de argumentos que apontam a complexificação da comunicação no século XX, passo a utilizar o termo mídia.

4 Alguns exemplos de utilizações diametralmente opostas da *Imprensa* no século XX no Brasil são as publicações anarquistas notoriamente contra-hegemônicas no início do século e que tiveram uma tiragem considerável para a época, em contraste a outras que apoiaram o estabelecimento de um regime militar, como é o caso das Organizações Globo, que não só apoiou o golpe em 1964 como se estruturou durante o regime. Recentemente, a Globo reconheceu em editorial sua proximidade ao regime militar e avaliou o apoio como um erro: “Apoio editorial ao golpe de 64 foi um erro”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/apoio-editorial-ao-golpe-de-64-foi-um-erro-9771604>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

mentos supostamente relevantes, que dentro de um contexto jornalístico, se dá com o advento da periodicidade – passaram a ser produzidas com mais frequência por profissionais especializados⁵. Com o tempo, estes profissionais passaram a cada vez mais estar apoiados por aparatos centralizados em uma empresa de comunicação, e as notícias cada vez mais vinculadas à lógica liberal e seu motor pulsante – os direitos individuais, a livre iniciativa, a propriedade privada e o lucro –, mesmo que em discurso se assumisse a neutralidade como princípio. Somado a essa nova caracterização do modelo de veiculação de informações, um outro elemento que não mais se desvencilhou dele, principalmente com a diversidade de formatos e linguagens possibilitados pelo desenvolvimento tecnológico na sociedade moderna – o espetáculo⁶.

Dentro do ideário democrático ocidental, a existência e atuação de uma Imprensa considerada livre ou independente – muitas vezes em relação ao Estado e aos partidos políticos – passou a ser considerada uma condição essencial para a efetivação da própria democracia. Assim, fortaleceu-se a ideia de que o cerceamento da atividade da Imprensa converteu-se em uma espécie de termômetro da tendência ou efetivação de um regime autoritário, visão essa que ao longo do século XX e início do XXI, obteve grande expansão e adesão, mesmo que controversa quando analisada criticamente em relação às tensões e contradições presentes no discurso da *liberdade de expressão e liberdade de imprensa*⁷, quando não ocultando muitas relações ao não se desvelar o intuito liberal onipresente da *liberdade de empresa*⁸.

5 Para uma análise do papel da mídia na democracia com uma abordagem sobre a crise de identidade que o jornalismo passa na atualidade, ver texto de Ignacio Ramonet, ex diretor de redação do Le Monde Diplomatique na França, no livro organizado por Dênis de Moraes: “Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação” (2013, p. 68 e 69).

6 Tomo como referência a crítica empreendida pelo situacionista Guy Debord em seu livro e filme “A sociedade do espetáculo”, lançados em 1967 e 1973, respectivamente. Grande parte de sua crítica permanece válida e atual, mesmo que não concorde com toda a abrangência dada pelo pensador francês ao espetáculo na estruturação da sociedade moderna.

7 Diante de qualquer proposta de regulação, o que vem ocorrendo nas democracias liberais nas últimas décadas, inclusive em países vizinhos ao Brasil na América Latina, a grande mídia promove uma confusão deliberada no país e interdita o debate, acusando de imediato qualquer tentativa como “censura” e uma “agressão à liberdade de expressão”, intencionalmente confundida com liberdade de imprensa. Venício Lima (2011b; 2013), um dos maiores pesquisadores das relações entre poder, política e mídia no Brasil, afirma em tom de alerta que a “mídia brasileira não debate publicamente a si mesma”.

Pedrinho Guareschi diz que o termo liberdade de imprensa se origina na liberdade de impressão, que quando proibida também estava se proibindo a própria imprensa. “Com o correr dos tempos os conceitos de liberdade de imprensa e de expressão foram sendo tomados indistintamente, e é nesse ponto que se dão as principais confusões, propositadas ou não, para com isso impedir qualquer regulamentação que possibilite uma comunicação verdadeiramente democrática”. Ainda, em diálogo com o posicionamento do relator especial da ONU para a liberdade de expressão, Frank La Rue, afirma que a liberdade de imprensa é parte da liberdade de expressão, é um componente. A liberdade de expressão é muito mais ampla” (2013, p. 100)

8 Renata Rolim (2011, p. 55) ao tratar do direito à informação, aborda a tensão entre a liberdade de informar que caberia aos jornalistas e as pressões de seus empregadores (portadores das licenças), e o encerramento da atividade como ação de profissionais que detém os segredos da técnica. Essa realidade nos leva a crer que “o direito à informação centra-se na distribuição mais que na produção e, portanto na relação emissor/receptor. Não rompe com a

Com o desenvolvimento de novas etapas e a expansão global do capitalismo, e graças ao acentuado avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação que transformou as relações e a própria morfologia social nos conduzindo ao que Castells⁹ chamou de Era da Informação, o século XX vivenciou experiências telemáticas nunca registradas, com transmissões via satélites e uma grande produção e consumo de aparelhos de recepção – TVs e rádios. Contraditoriamente à oferta de “democratização das informações”, muitas vezes identificada simplesmente com o acesso ao que é transmitido, o que se viu foi a concentração dos meios de comunicação, cada vez mais estratégicos na disputa hegemônica dos projetos de sociedade. Na realidade, já abordado acima, sobressaíram-se os grupos econômicos com maior poder de articulação, influência e que em grande medida firmaram-se estabelecendo parcerias com governos ou contando com sua conivência e permissão. Surgem as grandes redes, as grandes emissoras, os conglomerados de meios. Para a análise dessa nova realidade, surge também um novo conceito – grande mídia – derivativo do plural latino de medium.

[...] o conjunto das instituições que utiliza tecnologias específicas para ‘intermediar’ a comunicação humana. Vale dizer que a grande mídia implica sempre a existência de uma instituição e de um aparato tecnológico para que a comunicação se realize [...] Duas características da comunicação da grande mídia são a sua unidirecionalidade e a produção centralizada, integrada e padronizada de seus conteúdos.

Guareschi (2013, p. 27), ao analisar o posicionamento político e o acúmulo de poder da mídia no Brasil, também apresenta uma definição para a expressão grande mídia. Segundo o autor, é o

[...] fenômeno de ter-se materializado entre nós um sistema de comunicação em que a maior parte dos meios, principalmente os eletrônicos, ter sido apropriada por um pequeno grupo de famílias que possuem fundamentalmente a mesma orientação ideológica, defendendo e legitimando os pressupostos liberais capitalistas.

Nesse sentido, se limitarmos a análise da mídia ao Brasil, podemos apontar algumas de suas características marcantes – modelo de implantação e desenvolvimento privado e comercial; domínio do setor por poucas famílias e grupos de sua influência; a prevalência de alianças com elites regionais; e a quase inexistente regulação da área, o que possibilita dentre outras coisas a propriedade cruzada, o que na prática permite que um mesmo grupo

vinculação entre liberdade de imprensa e liberdade de empresa e ainda deixa intacta como a cultura e a informação são produzidas (...).”

9 Referencio-me ao livro “A sociedade em rede”, primeiro volume da trilogia “A Era da informação: Economia, sociedade e cultura” de Manuel Castells.

empresarial controle jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, provedores de internet, etc.

Com o intuito de demonstrar essa realidade, a organização Repórteres sem Fronteiras (RSF) lançou em janeiro de 2013 um relatório chamado “*O país dos trinta Berlusconi*”¹⁰, em que apresenta um panorama dos desequilíbrios e obstáculos que caracterizam o horizonte midiático no Brasil. No documento, o RSF diz que “o Brasil apresenta um nível de concentração midiática que contrasta fortemente com o potencial de seu território e a extrema diversidade de sua sociedade civil” e que “dez grandes grupos econômicos, correspondentes a outras tantas famílias, dividem entre si o mercado da comunicação de massas”.

É certo que as chamadas “novas mídias” e a internet têm mudado o panorama das comunicações no mundo e no Brasil, assegurando o compartilhamento de informações e uma polifonia de fontes e pontos de vista fora da centralidade de produção de conteúdo e sentido da grande mídia. Essa nova ambientação em rede e suas possibilidades têm gerado ruído no domínio midiático e abalado redações de importantes telejornais que tiveram que se retratar várias vezes ou destacar um editorial agressivo¹¹ com seu posicionamento. No entanto, as novas mídias ainda não conseguiram superar a estrutura, o alcance e a força da mídia tradicional, vendo ainda limitada a horizontalização e transformação profunda das comunicações.

É certo que as chamadas “novas mídias” e a internet têm mudado o panorama das comunicações no mundo e no Brasil, assegurando o compartilhamento de informações e uma polifonia de fontes e pontos de vista fora da centralidade de produção de conteúdo e sentido da grande mídia. Essa nova ambientação em rede e suas possibilidades têm gerado ruído no domínio midiático e abalado redações de importantes telejornais que tiveram que se retratar várias vezes ou destacar um editorial agressivo com seu posicionamento. No entanto, as novas mídias ainda não conseguiram superar a estrutura, o alcance e a força da mídia tradicional¹², vendo ainda limitada a horizontalização e transformação profunda das comunicações.

10 Disponível em: <<http://es.rsf.org/bresil-o-pais-dos-trinta-berlusconis-os-24-01-2013,43939.html>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

11 Vide editorial do Jornal Nacional de 10/02/14. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/02/editorial-da-rede-globo-sobre-morte-de-cinegrafista.html>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

12 Pesquisa realizada pela Secretaria da Comunicação da Presidência da República (Secom) – com apoio técnico do Ibope – em outubro e novembro de 2013 e publicada em fevereiro de 2014, mostra que o papel da televisão no fornecimento de notícias ao público brasileiro é ainda muito grande. Segundo o estudo, 77,5% dos entrevistados têm o telejornalismo como sua principal fonte de fornecimento de notícias, sendo que 45% deles (uma amostragem que representa cerca de 71 milhões de pessoas) sintonizam regularmente o Jornal Nacional, da TV Globo.

Ainda segundo a pesquisa, O meio de comunicação preferido pelos brasileiros é a TV (76,4%), seguido pela internet (13,1%), pelo rádio (7,9%), pelos jornais impressos (1,5%) e pelas revistas (0,3%) – outras respostas somam 0,8%. Entre os mais jovens, na faixa de 16 a 25 anos, a preferência pela TV cai a 70% e a citação à internet sobe a 25%, ficando o rádio com 4% e os demais com menções próximas de 0%, o que mostra uma tendência a um crescimento da adesão aos meios digitais de comunicação nos próximos anos.

A “Pesquisa brasileira de mídia 2014: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira” está disponível em: <<http://observatorioidaimprensa.com.br/download/PesquisaBrasileiradeMidia2014.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2014.

É como a sagaz constatação da expressão que diz que “é preciso morrer o velho para que o novo possa nascer”, ou de maneira menos fatalista e que considere o avanço dialético, que precisamos compreender e superar os equívocos históricos que possibilitaram uma comunicação vertical e altamente concentrada para vivenciarmos novas formas mais democráticas e horizontais de comunicação. Em uma leitura crítica e realista, porém esperançosa, parece que o caminho que se abre nesse sentido ainda é longo, mas tem se mostrado cada vez mais possível.

Seguindo ainda a análise de Venício Lima (2011a, p. 150 a 161) da relação entre mídia e poder no Brasil, é importante destacar mais uma vez que a feição concentrada, privada e comercial, altamente desregulada e com grande alcance nas diferentes esferas da sociedade, em especial a esfera política, capacita a mídia a uma posição central na contemporaneidade brasileira. Essa realidade faz com que ela seja uma grande promotora da formação de sentidos, possibilita que realize a mediação de processos de socialização e – graças à sua posição privilegiada e a políticas de alianças com elites locais e nacionais – atue como um ator conservador que assume muitas vezes algumas funções tradicionais atribuídas aos partidos políticos.

Então, não é de se estranhar o tratamento que a mídia brasileira tem dado aos movimentos sociais e suas reivindicações. Em geral, o viés da abordagem criminaliza-os, secundarizando ou deslegitimando suas causas e demandas, tendo sempre à mão um discurso seletivo e conveniente do “Estado Democrático de Direito”, da necessidade de se cumprir as vias legais e os trâmites burocráticos do Estado. Simultaneamente, suas produções diárias bombardeiam intensiva e agressivamente as ações reivindicatórias dos movimentos em questão, apoiando e mesmo incentivando a repressão a eles.

Dentro da mesma perspectiva hegemônica adotada pela mídia, setores que seguem marginalizados dentro das estruturas sociais no Brasil continuam sendo vítimas de representações pejorativas ou criminalizantes, convenientemente alijados e desprovidos de direitos civis e individuais – direitos defendidos como mantra intocável pela lógica liberal –, e muito menos considerados sujeitos passíveis de direitos coletivos e sociais, ocultados no discurso ou deslegitimados dentro da leitura jurídica e política realizada por eles.

Dentro da mesma perspectiva hegemônica adotada pela mídia, setores que seguem marginalizados dentro das estruturas sociais no Brasil continuam sendo vítimas de representações pejorativas ou criminalizantes, convenientemente alijados e desprovidos de direitos civis e individuais – direitos defendidos como mantra intocável pela lógica liberal –, e muito menos considerados sujeitos passíveis de direitos coletivos e sociais, ocultados no discurso ou deslegitimados dentro da leitura jurídica e política realizada por eles¹³.

13 Como exemplo, podemos citar a reação recente da mídia e dos setores conservadores da sociedade brasileira com os “Rolezinhos”, realizados por jovens de periferia – em sua grande maioria, negros – em centros de consumo de grandes cidades do país. Ficou evidente o tom racista e a criminalização da pobreza nas coberturas jornalísticas dos eventos. Outro exemplo é como as populações indígenas são retratadas no discurso jornalístico televisivo, principalmente quando realizam ações em defesa de demarcações de terras ou contra grandes obras que atingem seus territórios.

Então, os Direitos Humanos dentro do ideário da grande mídia, só emergem na narrativa enquanto signo da civilidade democrático-liberal, utilizados retoricamente e convenientemente na defesa dos interesses dos produtores do conteúdo e seus parceiros, distanciados da prática e vida cotidiana da grande maioria das pessoas e grupos sociais, que experimentam constantemente a tensão entre deveres e direitos já positivados e reconhecidos, e outros tantos ainda em disputas em um processo dialético ininterrupto de transformação.

Dito de outra forma, a mídia associa-se à perspectiva histórica dos Direitos Humanos que se sobressaiu no direito internacional pós-Segunda Guerra Mundial e que foi hegemonizada após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, mesmo que os subsequentes pactos de 1966¹⁴ e outros acordos tentassem equilibrar os pesos econômicos, sociais e culturais, sem mencionar direitos de povos e da natureza que só recentemente tiveram lugar em legislações nacionais.¹⁵

Essa leitura foi potencializada a um alcance global, principalmente após a queda do Muro de Berlim em 1989, sendo incorporada gradativamente pela maioria das nações, tendo como marco referencial os princípios da democracia liberal, sendo regionalizada de diferentes maneiras numa espécie de *localismo globalizado*¹⁶, nos termos de Boaventura Santos, e convertidos em direitos fundamentais¹⁷ pelas constituições nacionais.

Assim, fica claro compreender porque a mídia no Brasil faz a opção pelo direito “inalienável” à propriedade em detrimento do direito à moradia ou a terras para se plantar, reivindicação de movimentos sem-teto e sem-terra que mobilizam milhões de pessoas no país e que são apresentados muitas vezes como inimigos da democracia, mesmo que suas demandas sejam legítimas dentro do quadro jurídico dos direitos humanos e direitos fundamentais. Essa realidade mostra uma clara disputa de interesses, em que a grande mídia alinha-se com a perspectiva hegemônica dos Direitos Humanos e os movimentos a uma leitura crítica, por assim dizer, contra-hegemônica destes, mesmo que em muitos momentos dialoguem com o modelo vigente em complexos processos de negociação.

14 Refiro-me ao “Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos” e ao “Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais” adotados pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 1966.

15 Sobre essa questão, ver Baldi (2012) - “Do constitucionalismo moderno ao novo constitucionalismo latino-americano descolonizador”.

16 De acordo com Boaventura Santos (2008, p. 438), o “localismo globalizado é o processo pelo qual determinado fenômeno, entidade, condição ou conceito local é globalizado com sucesso [...]. Neste processo de produção de globalização o que se globaliza é o vencedor de uma luta pela apropriação ou valorização de recursos, pelo reconhecimento hegemônico de uma dada diferença cultural, racial, sexual, étnica, religiosa ou regional, ou pela imposição de uma determinada (des)ordem internacional. Esta vitória traduz-se na capacidade de ditar os termos da integração, da competição/negociação e da inclusão/exclusão”.

17 Baseio-me nas definições apresentadas pelo jurista brasileiro Fábio Konder Comparato (1999), que faz a distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, afirmando que estes últimos são os Direitos Humanos positivados nas Constituições, nas leis, consagrados pelo Estado como regras constitucionais escritas.

Diferentes concepções dos direitos humanos e a possibilidade de expansão dos direitos

Para seguir adiante com a análise da relação entre mídia e Direitos Humanos – com um recorte especial no Brasil, identificando os posicionamentos, a matriz e as proposições a que se filiam os distintos agentes abordados – é necessário esclarecer de que concepções de Direitos Humanos estamos falando.

É comum a visão de que exista uma definição consolidada, única e imutável dos Direitos Humanos, um conjunto de regras a se seguir, provavelmente consultando um manual elaborado pelo governo ou presente em códigos jurídicos prontos para uma conferência pontual ao se deparar ou vivenciar certas violações desses direitos. Claro está que não há uma defesa aqui de que a positivação dos Direitos Humanos dentro da democracia em que vivemos não seja importante, mas de que esse não é o único caminho e muito menos o mais importante.

Um posicionamento que legitime e reforce essa visão contribui mais com uma mistificação, o ocultamento de seu caráter histórico e encerra a possibilidade da geração de novos e necessários direitos do que propriamente assegurar sua efetivação no cotidiano. Em outras palavras, se fortalece um discurso de que chegamos à condição ideal, de que basta seguir o receituário presente no arcabouço legal para se viver a cidadania plena, não havendo espaço para tensões com as contradições inerentes à vida social ou uma interpretação crítica do sentido e origem das leis e dos próprios direitos.

Outra imagem difundida é que os Direitos Humanos situam-se em um campo exclusivo de atuação de profissionais qualificados, os militantes clássicos da área, que sempre aparecem quando ocorrem violações acintosas e que dominam o conhecimento sobre o tema, tendo sob sua responsabilidade o resguardo dos direitos. A lógica desse encerramento dos Direitos Humanos em um círculo hermético de especialistas promove um afastamento das pessoas “comuns” da defesa cotidiana e ininterrupta desses direitos. Essa situação acaba se perpetuando quando as pessoas não reconhecem a complexidade e abrangência dos Direitos Humanos e não têm incorporadas em suas relações diárias os valores que os assegurem, promovendo confusões como a condenação destes militantes com a pecha de “defensores de bandidos”, muitas vezes infladas por posições mais conservadoras na mídia.

Claro que é necessária uma atuação dedicada e especializada na promoção e defesa dos Direitos Humanos, o que não quer dizer que essa atuação deva se dar exclusivamente por estes militantes e profissionais, muito pelo contrário, quanto mais pessoas e grupos se envolverem no processo melhor, expandindo tanto o alcance quanto a diversidade no trato e interpretação do que pode ser considerado um direito de todos.

Um dos eixos centrais deste ensaio gira em torno do fato de a mídia se posicionar em relação aos Direitos Humanos dentro da democracia contemporânea com um discurso conveniente de neutralidade e compromisso com uma certa concepção definitiva desses direitos, como se fossem intocáveis e possuíssem uma origem pura e sublime, garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, esses direitos seriam evidentemente universais, sem vínculo histórico com uma posição liberal que se tornou hegemôni-

ca dentro do desenvolvimento da democracia moderna ocidental na qual a própria mídia se localiza.

O intuito de apresentar essa proposição nesse momento é lançar luz a um equívoco, tese aqui defendida, cometido por muitos defensores e promotores dos Direitos Humanos. Esse equívoco é a consideração automática da vocação democrática da grande mídia como ela existe hoje, reconhecendo-a como um agente necessário para a efetivação da democracia plena e participativa, da cidadania ativa e para a consolidação dos direitos humanos e fundamentais, principalmente aqueles já positivados.

Essa aproximação da mídia, quando não encarada de maneira crítica e compreendendo-a como uma movimentação tática, mostra-se uma posição ingênua em relação ao poder e alcance político que os meios de comunicação oligopolizados alcançaram no Brasil, com uma estrutura hierarquizada, elitista e altamente concentrada nas mãos de poucos.

Parte dessa confusão se funda no que podemos chamar de concepção hegemônica dos Direitos Humanos consolidada na Declaração Universal de 1948, como já mencionado.

O teólogo e filósofo Raimundo Panikkar (2004, p. 205-238), defensor de uma saída intercultural para os Direitos Humanos, em seu artigo “*Seria a noção de Direitos Humanos um conceito ocidental*”, contribui com a questão apresentando uma abordagem histórica, que desmistifica as raízes, conceitos e pressupostos filosóficos que fundamentam a Declaração de 1948.

Parto aqui da expressão “Direitos Humanos”, no sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. As raízes ocidentais, principalmente liberal protestantes, dessa Declaração são bastante conhecidas. O mundo ocidental tem testemunhado a luta pelos direitos dos cidadãos desde a Idade Média. Essa busca de direitos concretos, enraizada nas práticas e no sistema de valores de uma determinada nação ou país, começou a ser sentida com grande urgência após a Revolução Francesa. O homem ocidental passa de um pertencimento corporativo a uma comunidade de sangue, trabalho e destino histórico, com base no costume aceito na prática e na autoridade reconhecida de forma teórica, a uma sociedade baseada na lei impessoal e no contrato livre ideal, ao estado moderno, para o qual são necessários normas e deveres explicitamente racionais. O problema se torna cada vez mais agudo com o crescimento do individualismo. (p. 211-212)

Pressupondo que o conhecimento da história dos Direitos Humanos, bem como do fato de que se considera que essa transição de um modo de vida coletivo a um modo mais moderno assumiu caráter mundial, Panikkar prossegue seu raciocínio concentrando-se sobre os pressupostos mais estritamente filosóficos que parecem ser o fundamento da Declaração:

Na base do discurso sobre direitos humanos encontra-se o pressuposto de uma natureza humana universal, comum a todos os povos. Caso contrá-

rio não haveria lógica na proclamação de uma Declaração Universal. Esta ideia, por sua vez, está ligada à antiga noção de lei natural. (PANIKKAR, 2004, p. 212-213)

Isso implicaria que esta natureza humana devesse ser cognoscível, propagada e defendida pela razão (outro instrumento de conhecimento também considerado universal e que goza de status epistemológico privilegiado), e que fosse, em sua essência, diferente do resto da realidade, ou seja, o homem no centro de tudo.

O segundo pressuposto é o da dignidade do indivíduo. Cada um é, em um certo sentido, absoluto, irreduzível a outro. Este é, provavelmente, o principal ímpeto da questão moderna dos Direitos Humanos. Eles defendem a dignidade do indivíduo frente a sociedade como um todo e ao estado em particular. (PANIKKAR, 2004, p. 214)

Isso, por sua vez, implica a separação entre indivíduo e sociedade – compreendida como uma espécie de superestrutura, e autonomia da humanidade frente ao cosmos – uma espécie de infraestrutura. E dentro desse contexto com ressonâncias da ideia do homem como microcosmo, o indivíduo tem uma dignidade inalienável, pois ele é um fim em si e uma forma de absoluto.

Filiado a uma tradição kantiana, o conceito de dignidade humana, que encontra eco tanto na Declaração quanto nas constituições modernas, é tido como eixo central da concepção hegemônica de Direitos Humanos. Essa localização destacada se dá principalmente pelo caráter de sua proposta universalizante, asseguradora do princípio do direito à individualidade e de garantia final do respeito e indivisibilidade dos direitos fundamentais. O conceito serve ainda como uma plataforma comum que promove o diálogo entre códigos e legislações, transmutando do campo moral para o âmbito do direito a promessa do respeito a todos por igual. Esse pensamento, já suficientemente assentado no meio jurídico, também está presente na fundamentação de pensadores considerados progressistas que discutem os Direitos Humanos na contemporaneidade.

Dentre estes, pode ser citado alguém com grande notoriedade e alcance, como o filósofo e sociólogo Jürgen Habermas, que em um ensaio recente¹⁸, mesmo reconhecendo a utilização retórica do discurso dos Direitos Humanos ocidentais como uma maneira de dominação, aponta de maneira pragmática a importância da interpretação universalista de dignidade humana sob o risco de se fragilizar avanços e conquistas dentro da tradição democrática liberal moderna. É bem provável que essa postura seja assumida e manifesta como uma forma de segurança moral e jurídica para se garantir o que ele considera uma utopia realista dos Direitos Humanos.

18 Refiro-me ao texto “O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos”, publicado no Brasil, em 2012, pela Editora Unesp.

Retomando o raciocínio empreendido por Panikkar para compreender os pressupostos filosóficos que fundamentam a DUDH, temos o terceiro pressuposto apresentado por ele - o da ordem social democrática, em que a sociedade é compreendida como uma soma de indivíduos livres e organizados para a conquista de objetivos só possíveis de forma coletiva e não fundada na vontade ou leis divinas ou em uma origem mítica.

Os Direitos Humanos, mais uma vez, servem principalmente para proteger o indivíduo. A sociedade, nesse caso, não é vista como uma família ou uma forma de proteção, mas como algo inevitável que pode, com facilidade, abusar do poder que lhe foi conferido (exatamente pelo consentimento da soma de seus indivíduos). Essa sociedade cristaliza-se no Estado que, em termos teóricos, expressa a vontade do povo, ou, pelo menos, da maioria. (PANIKKAR, 2004, p. 215)

Ainda segundo o referido pensador, algumas ratificações democráticas asseguram uma situação em que existam direitos iguais para os indivíduos, que nenhuma instância seja superior à sociedade, mesmo que haja um Deus, e que direitos e liberdades individuais só podem ser limitados quando colidirem com as liberdades e direitos de outros indivíduos.

Sobre a suposta universalidade dos Direitos Humanos, Panikkar posiciona-se categoricamente não ser possível. Respondendo a um questionamento sobre essa proposição, ele apresenta três razões que atestam seu posicionamento (p. 217-220):

- a) Nenhum conceito, como tal, é universal, cada um sendo válido basicamente onde foi concebido [...]. Aceitar a possibilidade de conceitos universais implicaria uma concepção estritamente racionalista da realidade. Mas, mesmo que isso representasse a verdade teórica, não seria o caso concreto, pois a humanidade apresenta, na verdade, uma pluralidade de universos de discurso.
- b) No vasto campo da cultura ocidental, os próprios pressupostos que servem para situar nossa problemática não são reconhecidos universalmente [...]. As fontes de divergência mais importantes são provavelmente três: 1) Teologia – segundo a visão teológica, os DH devem ser baseados em um valor superior, transcendente e, portanto, não-manipulável, cujo símbolo tradicional é Deus como origem e avalizador dos direitos e deveres humanos. Caso contrário, eles se tornam apenas um dispositivo político nas mãos dos poderosos; 2) Marxismo – para o marxismo, os DH são apenas direitos de classe. Eles refletem os interesses de uma determinada classe e, em muitos casos, não mais do que suas aspirações [...]. Há algo abstrato e geral demais na maioria desses direitos; eles não são baseados o suficiente na realidade material e cultural de grupos determinados. Por fim, seu individualismo é evidente [...]; 3) História – Alguns estudiosos da história recente veem os DH como mais um exemplo de dominação mais ou menos consciente exercida pelas nações poderosas para manter seus

privilégios e defender o status quo. Os DH continuam sendo uma arma política, conhecida há muito apenas para os nobres e cidadãos livres, ou ainda para brancos ou cristãos, ou homens, etc. [...] Quem falará pelo todo? A história revela que apenas os vitoriosos declaram e promulgam “direitos”, os quais se resumem ao que esses poderosos consideraram direito em um determinado momento.

c) Da perspectiva intercultural, o problema parece exclusivamente ocidental, ou seja, o que está em jogo é a questão em si. A maioria dos pressupostos e implicações enumerados até aqui não é de questões dadas em outras culturas [...] Uma hermenêutica diatópica não lida apenas com mais um ponto de vista sobre o mesmo problema. O que está em jogo não é simplesmente a resposta, mas o próprio problema [...] Talvez não sejamos capazes de superar nossas próprias categorias de compreensão, mas pode não ser impossível mantermos um pé em uma cultura e um pé em outra.

Realizando uma aproximação crítica entre a disciplina Antropologia e os Direitos Humanos, Rita Segato (2006) aponta a necessidade de reorientação da disciplina a uma guinada em sua atuação histórica como ciência do outro para um campo de conhecimento destinado a contribuir para o desenvolvimento da sensibilidade ética. Essa construção ocorreria conjuntamente com outras disciplinas, estabelecendo o diálogo necessário ao fortalecimento e construção de uma perspectiva que opte pela saída do pluralismo jurídico.

Em sua argumentação, a antropóloga faz uma distinção clara entre lei, moral e ética, sendo que a moral estaria inscrita no espectro cultural e a ética em um âmbito pessoal, como último recurso de autonomia e irredutibilidade do sujeito. Todas estas categorias, assim como o direito, devem ser interpretadas sob o olhar que reconheça a historicidade em suas marcas, contrariando com isso argumentações jusnaturalistas que advogam valores objetivos e permanentes.

Esta leitura contribui para visualizarmos a dificuldade do argumento da universalidade dos Direitos Humanos e seus dilemas. Para Segato, todas comunidades morais estão sujeitas a tensões que geram transformações em seu próprio código normativo. Com isso, não existiriam culturas estagnadas no tempo. Segundo sua proposição, seria o impulso ético o motor do processo transformador presente em todas as comunidades morais, e por conseguinte das sociedades nacionais onde estão inscritas, e da própria história dos Direitos Humanos. Assim, seria a ética “o que nos permite estranhar nosso próprio mundo, qualquer que seja, a revisar a moral que nos orienta e a lei que nos limita” (2006, p. 227).

Mesmo reconhecendo um traço universal possível de ser encontrado em qualquer grupo humano – o anseio ético, como atitude, não como conteúdo –, essa constatação não permite de maneira alguma o encerramento da questão nestes termos, já que a consideração da proposta de um pluralismo jurídico se dispõe a lidar com situações de difícil resolução sem encerrá-las em possíveis fórmulas ou soluções definitivas e universais.

Alguns exemplos de questões difíceis abordadas a partir desta perspectiva: o debate sobre a equivalência entre normas morais tradicionais e leis consideradas dentro do para-

digma jurídico do Estado democrático moderno; o enfrentamento de situações de opressão dentro de uma comunidade moral, denunciadas por indivíduos vítimas destas que almejam sua mudança; e a imposição de novas regras a partir do vigor de uma resolução jurídica advinda de instâncias nacionais ou internacionais, normas que podem fragilizar a unidade e coesão de tal comunidade. Todas essas questões se apresentam pulsantes dentro da proposta de pluralismo jurídico.

A interpretação apresentada pela antropóloga nos mostra como o campo dos Direitos Humanos é propenso a transformações e que se mantém em constante expansão, desconstruindo a legitimidade de argumentos que visam assegurar a narrativa, que universaliza estes direitos e que dão por encerradas as discussões que tratam de suas origens, perspectivas e realização.

Rita Segato conclui:

O anseio ético é um movimento em direção ao bem não alcançado, uma abertura alimentada pela presença da alteridade e que se manifesta na experiência de insatisfação com relação tanto aos padrões morais compartilhados – que nos fazem membros natos de uma comunidade moral – quanto às leis que orientam nossa conduta na sociedade nacional da qual fazemos parte. Em outras palavras, não é outra coisa senão uma ética da insatisfação, encontrável entre os cidadãos de qualquer nação e nos membros da mais simples e coesa das comunidades morais, o que constitui o fundamento dos direitos humanos. Nesse caminho, o nós se mostra sensível e vulnerável à desafiadora existência dos outros, e vontades estranhadas, dissidentes, inconformadas, inscrevem lentamente suas aspirações no discurso da lei. (p. 229)

Retornando a Panikkar e encerrando temporariamente a incursão no pensamento deste autor, é importante apresentar uma imagem proposta por ele para contribuir com a compreensão de sua leitura dos Direitos Humanos numa perspectiva intercultural, somada à ideia de Hermenêutica Diatópica¹⁹.

Panikkar nos convida a visualizar os Direitos Humanos como uma janela, através da qual uma cultura determinada concebe uma ordem humana justa para seus indivíduos, mas os que vivem naquela cultura não enxergam a janela. Para isso, precisam da ajuda de

19 Para Panikkar, hermenêutica diatópica é uma “reflexão temática sobre o fato de que os loci (topoi) de culturas historicamente não-relacionadas tornam problemáticas a compreensão de uma tradição com as ferramentas de outras e as tentativas hermenêuticas de preencher essas lacunas” (2004, p. 208). Em resumo, seria estabelecer um diálogo intercultural, partindo do topos de uma cultura, buscando compreender os construtos de outra. Esse conceito foi mais tarde incorporado às teorias de Boaventura Santos, primeiro em sua abordagem multicultural, e posteriormente intercultural. Santos propõe a reflexão da incompletude das culturas e a necessidade de abertura ao olhar do outro por parte dos diferentes povos. Partindo dos topoi de cada cultura (que seriam os lugares comuns retóricos mais abrangentes delas), o exercício da hermenêutica diatópica ampliaria ao máximo a consciência de incompletude mútua através do diálogo e possibilitaria que fossem evidenciadas as debilidades e carências de cada sistema de valores, abrindo caminho para um processo de transformação que não seja impositivo.

outra cultura, que, por sua vez, enxerga através de outra janela. Assim teríamos a possibilidade de uma pluralidade de visões – no caso, de janelas – favorecendo um pluralismo saudável. Por sua vez, esse pluralismo só seria possível com um verdadeiro pluralismo socioeconômico político, pois falar de pluralismo cultural no âmbito do que poderia ser chamado de ideologia pan-econômica faz pouco sentido e equivaleria a tratar as outras culturas do mundo como mero folclore.

Então, considerando pertinente a análise de Panikkar, encontramos fundamentos válidos que ligam a Declaração Universal dos Direitos Humanos a uma raiz liberal ocidental, e tanto em seus argumentos quanto nas proposições apresentadas por Rita Segato, nos deparamos com elementos que embasam o questionamento da pretensa universalidade destes direitos, reconhecendo que a sua declaração como tal é fruto de uma conjuntura internacional em que um posicionamento foi tornado global quando respaldado pelos Estados membros das Nações Unidas em 1948 e nos subsequentes acordos, pactos e convenções, mesmo nos que reconhecem os direitos e normas próprias de comunidades de povos indígenas e tribais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), repleta de brechas e contradições em seu texto e conteúdo (Segato, 2006: p. 208 e 209).

Para seguir, é preciso esclarecer minimamente o que se pretende dizer nesse trabalho quando nos referimos a uma abordagem hegemônica, apresentando algumas aproximações políticas dessa definição, evitando possibilidades de interpretações distantes do pretendido.

Boaventura Santos (2013, p. 31-32), buscando demarcar posições para efeitos analíticos, diz considerar

[...] hegemônica uma atuação social servida por normas culturais dominantes e constituída por relações de poder desiguais – sejam elas relações econômicas, sociais, sexuais, políticas, culturais e epistemológicas – que se fundam em três estruturas principais de poder e dominação – capitalismo, colonialismo e sexismo – e nas interações entre elas. No nosso tempo, tais estruturas definem a sua legitimidade (ou dissimulam a sua ilegitimidade) em termos do primado do direito, democracia e Direitos Humanos.

Apesar de essa definição ser válida e contribuir para os objetivos aqui pretendidos, ela possui suas limitações e precisa ser problematizada e complementada no sentido de acrescentar, a essa espécie de tripé que estrutura as relações de poder e dominação, a reflexão presente na teoria da colonialidade do poder do pensador peruano Aníbal Quijano²⁰.

20 Aqui vale mencionar a leitura realizada pela professora e antropóloga Rita Segato (2013) sobre este importante pensador latino-americano, que com sua perspectiva da Colonialidade do Poder, inaugurou uma teoria que pode ser localizada entre as quatro que cruzaram a “Grande Fronteira” que divide o mundo entre o Norte e o Sul geopolíticos, alcançando impacto e permanência no pensamento mundial – nos termos da professora, as outras três seriam: a Teologia da Libertação, a Pedagogia do Oprimido e a Teoria da Marginalidade que fratura a Teoria da Dependência. Segato defende que essa teoria, apesar de ser concebida a partir de um olhar localizado na paisagem latino-americana, reconfigura não só a história das relações da América na estrutura de poder mundial, mas o conjunto do poder globalmente hegemônico, imprimindo um novo rumo à leitura da história mundial.

Para ele tanto o capitalismo quanto o regime colonialista só foram possíveis com a incidência e simultaneidade do fator racialização nas estruturas e no pensamento tanto das colônias quanto das metrópoles, ou se preferir, dentro das sociedades e países centrais e periféricos em uma lógica de sistema-mundo, muito próximas às proposições de Immanuel Wallerstein. De acordo com Quijano, as relações de gênero também foram transformadas a partir do fator raça²¹. Então o racismo deve ser considerado dentro destas estruturas de poder e dominação.

De acordo com Santos (2013), em sua proposta do pensamento abissal, que divide o mundo entre sociedades metropolitanas e coloniais, norte e sul global, enquanto discurso de emancipação, os Direitos Humanos foram historicamente concebidos para vigorar apenas de um lado da linha abissal, o das sociedades metropolitanas. Partindo dessa ideia de separação abissal e dialogando com algumas reflexões identificadas por ele no pensamento de Ernest Bloch, o autor português busca compreender como o conceito de utopia como medida de uma política emancipadora foi sendo superado e substituído pelo conceito de direitos. Uma resposta estaria no entendimento de que a superioridade do conceito de direito tem muito a ver com o individualismo e a sociedade burguesa emergente após as revoluções americana e francesa, que tinham hegemonizado a esfera econômica e que lutavam pela hegemonia política. O conceito de lei e direito adequava-se bem a este individualismo burguês, que tanto a teoria liberal quanto o capitalismo tinham como referência.

Então, conclui Santos (2013, p. 17-18):

É, pois, fácil ser-se levado a pensar que a hegemonia de que hoje gozam os Direitos Humanos tem raízes muito profundas, e que o caminho entre então e hoje foi um caminho linear de consagração dos Direitos Humanos como princípios reguladores de uma sociedade justa. Esta ideia de um consenso há muito anunciado manifesta-se de várias formas, e cada uma delas assenta numa ilusão. Porque largamente partilhadas, estas ilusões constituem o senso comum dos Direitos Humanos convencionais. Distingo quatro ilusões: a teleologia, o triunfalismo, a descontextualização e o monolitismo²².

21 Anibal Quijano, em seu ensaio “Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina”, trata da reconfiguração de papéis de gênero a partir do “fator raça” (2005, p. 18).

22 Resumidamente – A ilusão teleológica “consiste em ler a história da frente pra trás. Partir do consenso que existe hoje sobre os Direitos Humanos e sobre o bem incondicional que isso significa e ler a história passada como um caminhar linearmente orientado para conduzir a este resultado; triunfalismo é a “ideia de que a vitória dos Direitos Humanos é um bem humano incondicional. Assume que todas as outras gramáticas de dignidade humana que competiram com a dos Direitos Humanos eram inerentemente inferiores em termos éticos ou políticos”; descontextualização seria tratar os Direitos Humanos somente como linguagem emancipatória, com origem histórica no Iluminismo e evolução nas Revoluções francesa e americana, sem reconhecer que, “desde então até os nossos dias, os Direitos Humanos foram usados como discurso e arma política, em contextos muito distintos e com objetivos contraditórios”; e por fim, o monolitismo, que “consiste em negar ou minimizar as tensões e até mesmo as contradições internas das teorias dos Direitos Humanos”, como a tensão presente na ambivalência ao se falar de “direitos do homem e do cidadão”, que expõe uma ambiguidade entre uma coletividade supostamente mais inclusiva, a humanidade, e outra mais restrita, a dos cidadãos de um determinado Estado. Outra tensão que ilustra a natureza

Joaquín Herrera Flores, jurista vinculado a uma perspectiva crítica e realista dos Direitos Humanos, acreditava ser necessário superar as abstrações e essencialismos comuns à visão convencional e propor uma “reflexão que impulse, sistematize e complemente as práticas sociais em um sentido crítico, subversivo e transformador” (2008, p. 86). Para ele, os Direitos Humanos devem ser considerados como a realização prática de disposições críticas com respeito ao conjunto de posições desiguais que as pessoas e grupos ostentam tanto a um nível local como global, e para que não possam ser utilizados para eternizar as desigualdades e os obstáculos que o modo de relações sociais baseados na acumulação de capital impõe, seria necessário por em prática um conjunto de estratégias antagonistas que sirvam de guia ou metodologia de uma ação emancipadora.

Os DH devem ser vistos como a convenção terminológica e político-jurídica a partir da qual se materializa essa vontade de encontro que nos induz a construir tramas de relações – sociais, políticas, econômicas e culturais – que aumentem as potencialidades humanas. Por isso devemos resistir ao essencialismo de teorias que têm instituído o discurso ocidental sobre tais “direitos”. Se, convencionalmente lhes assinalaram o qualificativo de “humanos” para universalizar uma ideia particular de humanidade (a liberal-individualista) e o substantivo de “direitos” para apresentá-los como algo conquistado de uma vez por todas, nós nos situamos em outra narração, em outro nomos, em outra *grundnorm*, em um discurso normativo de “alteridade”, de “alternativa” e de “alteração”, ou seja, de resistência aos essencialismos e formalismos liberal-ocidentais que, hoje em dia, são completamente funcionais aos desenvolvimentos genocidas e injustos da globalização neoliberal. (FLORES, 2008, p. 102 – tradução nossa)

Reconhecendo o caráter ideológico constituinte das estruturas jurídicas, ocultado sob um manto discursivo de neutralidade, Herrera Flores propunha que as normas jurídicas poderiam cumprir uma função mais de acordo com o “que ocorre em nossas realidades” se nós as colocamos em funcionamento – desde cima, mas principalmente, desde abaixo – assumindo desde o princípio uma perspectiva contextual e crítica, ou seja, emancipadora. Considerando as lutas concretas por dignidade passíveis de serem positivadas, possibilitando assim um campo aberto para a atuação social no sentido de geração de mais direitos, nos propõe o afastamento da concepção que repete acriticamente que os Direitos Humanos coincidem com as normas internacionais que os regulam.

Expondo de maneira bem didática, Flores afirma que, mais que direitos propriamente ditos, os Direitos Humanos são processos, resultado das lutas que os seres humanos põem em prática para poder acessar a bens necessários para a vida, sendo uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as

ilusória do monolitismo é a tensão entre direitos individuais e coletivos. (Santos, 2013, p. 18-26)

práticas sociais que buscam seu reconhecimento positivo. Iniciamos processos de Direitos Humanos porque necessitamos acessar bens necessários para viver (materiais e imateriais), sendo que eles seriam sempre resultados provisórios das lutas sociais por dignidade.

Entendendo por dignidade, não o simples acesso a bens, senão que dito acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado a priori por processos de divisão do fazer que colocam alguns em âmbitos privilegiados na hora de acessar aos bens e a outros em situações de opressão e subordinação. Porém, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Um objetivo que se concretiza em dito acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem que a vida seja “digna” de ser vivida. (Idem, p. 26 – tradução nossa)

Tendo a dignidade como o objetivo global por que se luta, o jurista espanhol afastou-se do risco de impor conteúdos determinados a essa concepção. Ele aproximou-se da ideia de dignidade humana que se deduz das tradições críticas e antagonistas, e que foram marginalizadas ou ocultadas pela generalização da teoria tradicional que ele questionava. No caminho de sua leitura crítica, evitou aproximações com perspectivas que legitimassem intenções colonialistas ou universalistas²³.

Herrera Flores apresentou uma proposta para a construção de uma nova perspectiva dos Direitos Humanos. Em síntese, essa nova perspectiva deve ser: integradora – interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos; crítica – Direitos Humanos e desenvolvimento caminham juntos, reconhecendo que não há desenvolvimento se não se respeitam os Direitos Humanos no processo mesmo que se dá esse desenvolvimento; e deve ser contextualizada em práticas sociais emancipadoras – contrárias à homogeneização, invisibilização, centralização e hierarquização de práticas institucionais tradicionais.

Encerrando este bloco analítico reflexivo sobre os Direitos Humanos e seu papel no mundo em diferentes perspectivas e contextos, recorreremos à leitura de Boaventura Santos (2013, p. 15) novamente quando ele diz que a “hegemonia dos Direitos Humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive

23 Aqui vale destacar uma perspectiva diferenciada sobre entendimentos e categorias que não se encaixam nestas leituras que podem ser consideradas colonialistas ou universalistas. Convidado para aula da disciplina de “Antropologia e Direitos Humanos” do mestrado de Direitos Humanos da UnB no dia 5 dezembro de 2013, o jurista e professor quéchua Raúl Llasag Fernández, da Universidad Andina Simón Bolívar de Quito, Equador, apresentou questões e exemplos do contexto andino que dialogam com esta perspectiva crítica.

Llasag tratou do complexo tema o Pluralismo Jurídico; das questões que envolvem os contextos normativo e prático; o paradoxo entre lei, usos e costumes; além de uma problematização da competência da justiça ao lidar com a capacidade das comunidades para resolver problemas jurisdicionais. Outra contribuição importante do professor para este debate foi a apresentação de elementos críticos a um conceito universal de dignidade humana. Segundo Llasag, algumas comunidades indígenas andinas separam sua sociedade em três partes que se completam: indivíduo/ser humano, família e comunidade. De acordo com esta perspectiva, o ser humano só é digno quando existe sintonia entre estes três corpos, ao contrário do marco da dignidade humana individual hegemônica nas sociedades modernas.

com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeita de direitos humanos”.

Avançando em uma busca de uma concepção contra-hegemônica dos Direitos Humanos, afirma que ela deve começar por uma hermenêutica de suspeita em relação a estes direitos como são convencionalmente entendidos e defendidos. Diz o pensador português que considera ser

[...] contra-hegemônica a atuação social que se traduz em lutas, movimentos ou iniciativas tendo por objetivo transformar relações desiguais de poder em relações de autoridade partilhada e recorrendo, para isso, a discursos e práticas que são inteligíveis transnacionalmente mediante tradução intercultural e articulação de ações coletivas. No presente, tais ações para serem eficazes, têm de contrapor ao conhecimento que sobre elas é produzido pelas instituições liberais dominantes o conhecimento que elas próprias produzem nos processos de luta. (SANTOS, 2013, p. 31-32)

Em seu livro “Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos”, Boaventura Santos propõe o diálogo entre os Direitos Humanos e teologias políticas progressistas como um bom caminho para desenvolver práticas verdadeiramente interculturais e mais eficazmente emancipadoras. Um dos resultados da proposta é uma ecologia de concepções de dignidade humana – algumas delas seculares, outras religiosas – que podem funcionar como uma fonte de energia radical para as lutas contra-hegemônicas, inclusive servindo para recuperar a “humanidade” dos Direitos Humanos, que teria sido sequestrada pelas abstrações iluministas. Santos afirma:

À luz dos desafios colocados pelas teologias políticas, a reinvenção dos Direitos Humanos e a sua transformação em um instrumento de emancipação social em diferentes contextos culturais exige um exercício de tradução intercultural [...] e hermenêutica diatópica [...] através do qual as limitações recíprocas de concepções alternativas de dignidade humana possam ser identificadas, abrindo assim a possibilidade de novas relações e diálogos entre elas. A isto chamo ecologia de saberes, [...] um exercício epistemológico baseado na incompletude de qualquer tipo de conhecimento humano e destinado a identificar conhecimentos distintos e critérios de rigor e validade que operam credivelmente nas práticas sociais de modo a desenvolver interações criativas entre eles. O objetivo da ecologia de saberes é ampliar a legitimidade intelectual e cultural das lutas pela dignidade humana. (Idem, p. 101)

Ele reforça que uma concepção contra-hegemônica de Direitos Humanos seria vigorosamente crítica à visão convencional, na qual:

[...] os direitos são universalmente válidos independente do contexto so-

cial, político e cultural em que operam e dos diferentes regimes de Direitos Humanos existentes em diferentes regiões do mundo; partem de uma concepção de natureza humana como sendo individual, autossustentada e qualitativamente diferente da natureza não humana; o que conta como violação dos Direitos Humanos é definido pelas declarações universais, instituições multilaterais (tribunais e comissões) e organizações não governamentais (predominantemente baseadas no norte); o fenômeno recorrente dos duplos critérios na avaliação da observância dos Direitos Humanos de modo algum compromete a validade universal dos Direitos Humanos; o respeito pelos Direitos Humanos é muito mais problemático no Sul Global do que no Norte Global. (SANTOS, 2013, p. 25)

E ainda, de um modo mais afirmativo e positivo, seriam lutas que visam a mudança das estruturas sociais que são responsáveis pela produção sistemática do sofrimento humano injusto, concebido no sentido mais amplo e abrangendo a natureza como parte integrante da humanidade.

[...] São lutas materiais no sentido em que o seu ímpeto político deve dirigir-se à economia política subjacente à produção e reprodução de relações sociais desiguais, mesmo quando estas relações estão menos direta ou linearmente ligadas à exploração capitalista e a uma hierarquia de base classista, como é o caso das relações que são objeto da política identitária convencional (discriminação sexual, racial, étnica, religiosa). São também lutas materiais no sentido em que pressupõem recursos políticos, financeiros e humanos para construir organizações e gerar militância. Mas para além de tudo isto, as lutas contra-hegemônicas pelos Direitos Humanos são muitas vezes de alto risco, incluindo o risco de vida, lutas contra inimigos poderosos e desprovidos de escrúpulos. Têm, portanto, de ser baseadas numa vontade política fortemente motivada, uma vontade que tem que ser tanto coletiva como individual, uma vez que não existe ativismo coletivo sem ativistas individuais. Sem esta vontade inconformista, rebelde e insurgente, nenhuma luta social significativa contra a injustiça e a opressão institucionalizada poderá ser bem sucedida. Do mesmo modo, esta vontade não poderá ser construída sem uma visão crítica simultaneamente radical e desestabilizadora da injustiça atual e sem visões credíveis de uma sociedade alternativa melhor. (SANTOS, 2013, p. 134)

Agora temos elementos e fundamentos suficientes para o próximo passo que é visualizar como a grande mídia no Brasil, arraigada à concepção liberal de democracia, se pauta na visão convencional e hegemônica dos Direitos Humanos e reforça posicionamentos que limitam a superação desta concepção e buscam impedir que os direitos se expandam dentro das esferas políticas e institucionais, dentre eles o próprio direito a uma comunicação plural, acessível, representativa e efetivamente democrática.

Mídia e Direitos Humanos no Brasil – o direito à comunicação

A mídia ocupa uma posição central na sociedade brasileira, permeando diferentes processos e esferas da atividade humana, em particular a esfera da política, que se desenvolveu até os dias correntes com uma forte dependência em relação a ela. Promotora da formação de sentidos e mediação de processos de socialização, e graças à sua posição privilegiada, a política no país tanto regional quanto nacional não se realiza sem sua participação e intervenção. Mais do que isso, na atualidade, a grande mídia assumiu várias funções tradicionalmente conferidas aos partidos políticos e se partidizou com uma posição conservadora, se convertendo em um importante ator político que convenientemente atua como oposição.

Esta análise está baseada nas “Teses sobre mídia e política no Brasil” de Venício Lima (2011, p. 153-166). O autor aponta que a concretização desta realidade que potencializou o poder da mídia no processo político brasileiro deve-se muito às características históricas específicas da implantação e afirmação do sistema de mídia no país. Lima também destaca em sua proposta que muito desta realidade se deve a características específicas da população brasileira, que – como comprovou a pesquisa da SECOM da Presidência da República já citada – depende muito dos grandes veículos de comunicação como fonte de informação.

Essa mídia, detentora de grande poder na esfera pública, decide com unilateralidade muitas agendas e as publiciza como demandas do conjunto da sociedade, ocultando os diversos e complexos interesses envolvidos tanto na própria decisão – muitas vezes buscando convergir com interesses de seus parceiros e financiadores – como de sua própria lógica de funcionamento. É uma gestão privada e comercial, vinculada ideologicamente a princípios liberais, concentrada nas mãos de poucos grupos ou famílias, e que goza de liberdade de atuação com a quase inexistência de regulação para a área.

O posicionamento conservador dessa mídia tem sido marcante nos acontecimentos recentes da sociedade nacional, principalmente frente a movimentações reivindicativas ou ações contra-hegemônicas. Entretanto, ela não exerce influência só em momentos disruptivos; sua presença em todo o território do país e a constância das produções e distribuição colaboram com sua força hegemônica na geração de sentido e disputa do imaginário²⁴ ou ainda no estabelecimento de uma violência simbólica de maneira tanto estruturada quanto estruturante em nossa sociedade, como nos alertava Pierre Bourdieu.

Durante o que ficou conhecido como “Jornadas de junho” em 2013, aparentemente pega de surpresa pela mobilização organizada em redes sociais, a mídia inicialmente buscou dar visibilidade às passeatas tentando conduzir as demandas, propagando temas abstratos e intangíveis como a “corrupção”, visando desconstruir a legitimidade do protagonismo

24 Um caso emblemático de disputa no imaginário nacional, a partir de uma perspectiva conservadora potencializada pela mídia, foi a defesa da prática de justicamento e tortura realizada ao vivo pela âncora do telejornal “SBT Brasil” Rachel Sheherazade, no dia 04/02/14. No caso, um adolescente (negro) do Rio de Janeiro foi amarrado nu a um poste e torturado por justiceiros que o acusavam de cometer delitos na região. Desde então, práticas como essa espalharam-se pelo Brasil, o que demonstra a influência da mídia na esfera pública do país – o que precisa ser analisado cautelosamente caso a caso, sem o risco de recorrer ao discurso positivista da causalidade pura e simples.

de organizações como o Movimento Passe Livre (MPL), que possuía reivindicações bem claras e concretas²⁵, e grupos contrários às violações ocorridas pelas grandes obras da Copa do Mundo. Não obtendo sucesso em sua empreitada, os agentes da mídia passaram então a criminalizar a movimentação, principalmente quando ficou claro que muitos dos grupos participantes pautavam-se em propostas ideológicas divergentes às suas, construindo a imagem pública de “vândalos e baderneiros” e focando seus ataques aos grupos adeptos da tática *Black Bloc*²⁶, notadamente anticapitalistas. Amparado pela narrativa midiática que solicitou pronta repressão, o poder público respondeu quase sempre com desmedida violência policial.

Um caso bastante emblemático do poder exercido pela mídia, mesmo em relação ao poder público constituído, deixando inequívoco seu desejo em perpetuá-lo, ocorreu no fim de 2009 e início de 2010, quando o governo federal lançou o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3).

O programa foi desenvolvido em um processo que contou com a participação popular em uma série de conferências regionais e nacionais e foi organizado em eixos temáticos considerando a interdependência dos direitos, com propostas de ações transversais. O amplo processo participativo não foi suficiente para intimidar a reação nervosa e desproporcional dos setores mais conservadores da sociedade, dentre eles, a mídia, que astutamente regeu a reação.

As temáticas polêmicas que ganharam holofote naqueles dias giravam em torno de direitos reconhecidos, laicidade do Estado, Comissão da Verdade, aborto, recomendações de mudanças nos procedimentos e cumprimento de decisões judiciais em processos de ocupações de terras, e promoção e respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação, intencionalmente confundidos com restrição à liberdade de expressão da imprensa. Acuada, o governo recuou em vários pontos em menos de cinco meses.

No que diz respeito ao direito à comunicação, as ações programáticas que haviam sido apresentadas no texto original do PNDH 3, ou foram neutralizadas em seu potencial ou mesmo suprimidas. Manteve-se a proposta de criação de marco legal, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão, mas excluíram-se os termos que vinculavam esse respeito como condição para outorga e renovação, prevendo penalidades administrativas. Também foi excluída a proposta de criação de ranking nacional de

25 Sobre as Jornadas de Junho de 2013, ver - “Cidades Rebeldes – Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil”, lançado pela Boitempo Editorial com a colaboração de diversos autores, dentre eles o MPL de São Paulo, e “Vinte Centavos: a luta contra o aumento”, de Elena Judesnaider, Luciana Lima, Marcelo Pomar e Pablo Ortellado, lançado pela Veneta ainda em 2013. Recentemente também foi realizado um documentário com a perspectiva das ruas, realizado pelo ativista e documentarista Carlos Pronzato - “A partir de agora – As jornadas de junho no Brasil”, que pode ser visto na internet no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=3dlPZ3rarO0>>.

26 Sobre a tática Black Bloc, que tem trazido tanta confusão às análises políticas brasileiras, ver o excelente artigo de Bruno Fiuza - “Black blocs, lições do passado, desafios do futuro”, disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/politica/black-blocs-a-origem-da-tatica-que-causa-polemica-na-esquerda.html>>. Acesso em: 19 mar. 2014. Também são recomendados os textos de Pablo Ortellado “Black Bloc na sombra”, disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/black-bloc-na-sombra-11657043>> e “O bloco dos desobedientes”, disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,o-bloco-dos-desobedientes,1130747,0.htm>>, ambos com acesso em 19 mar. 2014.

veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações. Venceu o discurso liberal da liberdade de expressão e liberdade de empresa sobre os avanços construídos e buscados plural e coletivamente. Venceu a mídia.

Tanto as minorias numéricas – como as populações indígenas – quanto minorias sociológicas ou políticas – negros e mulheres em uma sociedade notadamente racista e patriarcal – sofrem com a representação comum propagada pelos grandes meios de comunicação no Brasil. A mídia acaba se efetivando como mais um instrumento, senão o principal na contemporaneidade, de perpetuação do imaginário colonialista ocidental, no qual prevalecem narrativamente os valores que se hegemonizaram com a conquista do continente americano e expansão do modo de produção capitalista, potencializados pelo subjugado dos povos à escravidão e leitura de mundo europeia, assentados na racialização e consequente inferiorização de outras cosmovisões e suas produções culturais, sociais e epistemológicas²⁷, promovendo um sentido de unidade nacional se baseando em muitos destes preceitos históricos sob a roupagem democrática vigente.

Em geral, a mídia pasteuriza o diferente com pouca ou nenhuma sensibilidade para a alteridade, não se preocupa em lidar respeitosamente com diferenças radicais e muito menos promove diálogos interculturais. Buscando representar o outro a partir de sua perspectiva, ela acaba objetificando-o em esteriótipos ou reproduções folclóricas, quando não mal intencionadas com o intuito de deslegitimação.

A mídia lida com a diferença realizando uma reafirmação constante da superioridade de seus valores. Com seu discurso e constância, procura legitimar-se como representante de seus públicos, almejando sua adesão, e busca conduzi-los ao ascenso à sociedade de mercado, em que o consumo é o ato e relação central.

Em relação às leituras midiáticas que dizem respeito ao espaço urbano, vemos cotidianamente o exercício da criminalização da pobreza em programas policiais e nos telejornais – sem o recorte racial, o que exporia muitas contradições – e a condenação categórica dos movimentos e ações em defesa de direitos básicos, como moradia decente e digna, ou na área da mobilidade, por um transporte acessível e com qualidade. Em resumo, a grande mídia só reconhece a validade do direito à cidade quando ele converge com seus interesses, como já mencionado, assentados em princípios liberais e relações de negócios, nos quais estão considerados os investimentos de grandes empreiteiras e empresários do transporte, que por sua vez também se relacionam com o poder político.

Como exemplo do papel da mídia em situações que culminaram com graves violações de direitos, podemos citar sua atuação como agente na preparação do despejo da Ocupação Sonho Real em Goiânia em 2005, quando a imprensa goiana promoveu, associada aos setores interessados no terreno ou preocupados com a quebra da normalidade jurídica causada pelos sem-teto, uma grande campanha de deslegitimação das demandas do movimento, criminalizando-os por vários dias na televisão, nos periódicos impressos e no rádio,

27 Ver Quijano (2005) e Segato (2013).

destituindo-os como sujeitos de direitos. O resultado foi uma violenta ação policial que removeu doze mil pessoas em aproximadamente duas horas com um saldo oficial de duas mortes, centenas de feridos e milhares de desabrigados.²⁸

Essa situação tem se repetido inúmeras vezes não só no meio urbano – como o ocorrido na Ocupação Pinheirinho em São José dos Campos, São Paulo, em janeiro de 2012 – mas também no campo, com o constante ataque ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), à Via Campesina e aos movimentos indígenas – como é o caso das coberturas realizadas sobre as ações dos Guarani Kaiowás e Terenas no Mato Grosso do Sul em 2013, da luta que levou à demarcação das terras de Raposa Serra do Sol em Roraima e da resistência dos povos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no Rio Xingu.

Diante de tantos exemplos e da análise da posição da grande mídia dentro do atual regime democrático, podemos afirmar que ela se aproxima dos Direitos Humanos a partir de uma perspectiva hegemônica. Não ultrapassa as próprias limitações impostas pelo código jurídico, interpretando-o de acordo com a situação. Quando julga necessário, assume funções que ultrapassam suas atribuições, transgredindo a própria norma jurídica que diz defender. Também registra, publiciza, julga e condena sem o devido direito à defesa, fundamento básico presente tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Federal de 1988.

Então, não se pode esperar que essa mídia colabore no processo de expansão dos Direitos Humanos e se posicione de maneira crítica nas diferentes causas e ações que visem à conquista e efetivação de direitos. Para isso é preciso uma outra concepção do que seja comunicação e como devem se dar suas estruturas e mediações possibilitadas por aparatos tecnológicos. Essa outra comunicação, ou para não se perder a referência do termo – mídia, estaria localizada na perspectiva contra-hegemônica dos Direitos Humanos e só seria possível com sua completa democratização. Diferentemente da concepção liberal, essa se daria com a horizontalização e diversidade da produção, controle público com efetiva participação popular cidadã e compreensão que a comunicação, enquanto relação presente em todas ações humanas, só se efetiva quando mediada pelo diálogo²⁹, proposta que contempla as proposições de respeito e abertura ao outro, à alteridade.

28 Recomendo o vídeo “Sonho Real – uma história de luta por moradia” (2005), produção realizada em conjunto ao coletivo do Centro de Mídia Independente de Goiânia.

29 Paulo Freire, na obra em que aborda a questão da comunicação - “Extensão ou comunicação”, afirma que “o mundo social humano não existiria se não fosse um mundo capaz de se comunicar [...] o mundo dos seres humanos é um mundo de comunicação. [...] Impedir a comunicação equivale a reduzir o homem à condição de ‘coisa’”. Segundo o educador brasileiro, um dos criadores da Pedagogia do Oprimido, a comunicação significa “coparticipação dos sujeitos no ato de pensar” e se realizaria no diálogo, no encontro de sujeitos interlocutores e não na mera reprodução ou transmissão de enunciados. Uma obra que contribui com a compreensão do conceito de comunicação em Freire é “Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire”, de Venício Lima (2011c). No campo da ação, dentro da linha de atuação proposta por Freire, uma experiência a ser mencionada é a desenvolvida pela Rede de Educação Cidadã, que em seus processos de formação e mobilização aborda a comunicação a partir de uma perspectiva popular dialógica. Um de seus materiais de apoio é a “Comunicartilha”, onde está muito presente a ideia de comunicação em Freire. Disponível em: <http://recid.redelivre.ethymos.com.br/files/2010/07/Comunicartilha___Recid.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2014.

O pesquisador da comunicação e professor Francisco Sierra Caballero, em entrevista à página web *argenpress.info*³⁰ – ao responder a uma pergunta em um encontro por um jornalismo responsável no Equador, onde defendeu um “jornalismo para uma ecologia social” – apresentou uma proposição que se aproxima muito com o pretendido neste ensaio ao imaginar o tipo de comunicação que podemos construir ao dialogar com a perspectiva crítica e contra-hegemônica dos Direitos Humanos:

En América Latina [...] tenemos por delante la necesidad de concebir, como ya se dio en aquella critica de los años setenta, alternativas democráticas a la comunicación, pensar una tradición que es latinoamericana de comunicación participativa para el cambio social, de comunicación participativa para el desarrollo concebida hoy como ecología de la comunicación. Es decir, pensar el periodismo, los medios, como una comunicación para el Buen Vivir, este concepto, creo que clarifica los elementos de desarrollo de qué tipo de ecologías de vida, qué tipo de ecosistemas culturales, qué tipo de sistemas de comunicación necesitamos para el Buen Vivir, para el desarrollo nacional de acuerdo a ciertos criterios cualitativos, a ciertos enfoques mas respetuosos con la naturaleza, con la cultura local, con nuestras identidades, con las necesidades radicales de la población y debemos explorar esa realidad. En ese sentido el periodismo ciudadano y debates como la comunicación participativa que se dieron en décadas atrás pueden ser caminos a explorar para otra practica de la comunicación en los medios, mudando narrativas, modos de contar, agendas temáticas de los medios de comunicación, pero también modos de producir contenidos culturales a través de los nuevos ecosistemas o redes digitales, en fin, tenemos por delante una agenda en la que debemos ir pensando, y este es uno de los retos en la que algunos investigadores participamos para repensar las practicas de comunicación desde el Sur, para el Sur, con el Sur, desde abajo, desde la ciudadanía, desde las necesidades locales y radicales de la población.

Considerando uma sociedade centrada e ambientada na mídia e pensando em propostas críticas e alternativas, desenvolvidas à teoria jurídica convencional, com destaque à concepção de pluralismo jurídico e situações em que são prementes os diálogos interculturais, essa ideia só pode ir adiante com a efetivação do que Caballero chamou de ecologia da comunicação, possivelmente uma referência à ecologia de saberes defendida por Boaventura Santos. Outra possível formulação seria a realização de um verdadeiro pluralismo midiático, em que caberiam diferentes vozes e cosmovisões interessadas no diálogo intercultural

30 Disponível em: <<http://www.argenpress.info/2013/10/la-comunicacion-es-utilizada-como.html>>. Acesso em 17 mar. 2014.

e munidas por ferramentas midiáticas que possibilitem trocas horizontais impulsionadas pelo *anseio ético*³¹, que busca transformar a realidade para melhor.

Várias iniciativas têm sido realizadas e têm contribuído muito no processo de democratização da mídia e da comunicação³². Projetos em diferentes linhas de ação têm possibilitado um avanço tanto na apropriação tecnológica, partilha do conhecimento e construção de meios próprios e autônomos, quanto atuado no sentido de se efetivar uma necessária regulação³³ da grande mídia como é hoje, assim como assegurar a neutralidade da internet, condição fundamental para uma rede livre e democrática, que vive sob constante ameaça por interesses de Estados e corporações³⁴.

Então, partindo de uma visão integradora dos Direitos Humanos – em que os direitos devem ser considerados indivisíveis e interdependentes e baseados na vida e luta concreta das pessoas contra as diferentes formas de opressão e sofrimento, com o reconhecimento da pluralidade do conceito de dignidade humana, fim último da gramática dos Direitos Humanos – não podemos deixar de incluir nesta proposição o direito humano à comunicação como primordial. Não só por sua urgência e necessidade de que as pessoas se comuniquem livres dos interesses da mídia corporativa, mas como premissa para que todos os outros direitos realizem-se plenamente nas sociedades cada vez mais informacionais em que vivemos.

Sem democratizar a comunicação e regular a grande mídia, os Direitos Humanos vão sempre acabar a reboque dos agendamentos orquestrados por ela nas esferas pública e política, longe de se libertar de suas amarras convencionais e hegemônicas, importantes porém comportadas, limitantes das constantes reinvenções humanas rumo a um horizonte

31 Ver Rita Segato (2006).

32 Gostaria de mencionar a importância histórica do projeto Centro de Mídia Independente (CMI Brasil), na proposição da publicação aberta em sua página, com coberturas tanto de mobilizações como de atividades cotidianas feitas por ativistas e movimentos sociais desde 2001 no Brasil (a Rede Indymedia nasceu em Seattle em 1999 e se expandiu por todo o globo). Organizado horizontalmente e com princípios anticapitalistas, presente em várias cidades do Brasil, o CMI é uma referência no ativismo digital que luta pela democratização da comunicação. Seu slogan principal é - “Odeia a mídia? Seja a mídia!”. Acredito que o CMI cumpriu importante papel de balão de ensaio e disseminador de ideias e práticas libertárias pelo país.

Recomendo a leitura do livro “A rebeldia por trás das lentes: o Centro de Mídia Independente no Brasil”, do ativista Carlos André Dos Santos. Disponível em: <<http://editoriaemdebate.ufsc.br/catalogo/rebeldia-tras-lentes-centro-midia-independente-brasil-carlos-andre-santos/>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

33 É importante mencionar a proposta de regulação dos meios de comunicação na Argentina, comumente chamada de “Ley de Medios”, por ser referência. Sobre esta proposta e um panorama sobre o direito à comunicação na América Latina nos últimos anos, recomendo o texto de Renata Rolim - “A construção do direito à comunicação na América Latina na primeira década do Século XXI” (Rolim, 2012).

34 Outras iniciativas dignas de menção são o projeto “Vídeo nas Aldeias”, que promove a apropriação tecnológica por parte de populações indígenas no Brasil e possibilita, através de vivências e oficinas, que estas populações realizem produções audiovisuais com suas próprias visões; e na área de regulação das comunicações no país, a campanha “Para expressar a Liberdade!”, encampada por várias organizações, sendo referência o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), na qual se construiu uma proposta de projeto de lei de iniciativa popular com a finalidade de democratizar e regular as comunicações no país. A página da campanha está disponível em: <<http://www.paraexpressarliberdade.org.br/>>. Acesso em: 18 mar. 2014..

que dialogue com as propostas realisticamente utópicas do Fórum Social Mundial, com seu lema de “outro mundo possível”, e a máxima zapatista, de criar um “mundo onde caibam vários mundos”.

Referências

BALDI, César. Do constitucionalismo moderno ao novo constitucionalismo latino-americano descolonizador. In: BELLO, Enzo (Org.) *Ensaaios críticos sobre direitos humanos e constitucionalismo*. Caxias do Sul, RS: EducS, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. *Pesquisa brasileira de mídia 2014: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira*. Brasília: Secom, 2014.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAUÍ, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. In: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves, (Org.). *Os sentidos da democracia e da participação*. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

COMPARATO, Fábio K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 10. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.

GUARESCHI, Pedrinho. *O direito humano à comunicação – pela democratização da mídia*. 1. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2013.

HABERMAS, Jürgen. O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos. In: *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

HERRERA FLORES, Joaquin. *La reinvenición de los derechos humanos. Andalucía*, España: Atrapasueños, 2008.

JUDENSNAIDER, Elena. et al. *Vinte centavos: a luta contra o aumento*. 1. ed. São Paulo: Veneta, 2013.

LIMA, Venício A. *Mídia: Crise política e poder no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

_____. *Regulação das comunicações: história, poder e direitos*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2011a.

_____. *A grande mídia e a falsa disputa entre liberdade vs. Censura*. Carta Maior, 2011b. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/A-grande-midia-e-a-falsa-disputa-entre-liberdade-vs-censura/22229>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

_____. *Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire*. 2. ed. Brasília: Editora UnB: Fundação Perseu Abramo, 2011c.

_____. *O debate interdito*. Observatório da imprensa, ed. 759, 2013. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/o_debate_interdito>. Acesso em: 18 mar. 2014.

MARICATO, Ermínia. et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos uma concepção ocidental? In: BALDI, Cesar A. *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento da América Latina. *Estudos Avançados*, 19 (55), São Paulo: USP, 2005.

RAMONET, Ignacio. Meios de comunicação: um poder a serviço de interesses privados? In: MORAES, Dênis de (Org.). *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

REPORTERES SEM FRONTEIRA. *O país dos trinta Berlusconi: os desequilíbrios mediatizados do gigante sul-americano*. Disponível em: <<http://es.rsf.org/bresil-o-pais-dos-trinta-berlusconi-os-24-01-2013,43939.html>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

ROLIM, Renata R. *Direito à comunicação: possibilidades, limites e contradições para a lógica dos movimentos sociais*. Recife: 8 de março, 2011.

_____. *A construção do direito à comunicação na América Latina na primeira década do século XXI*. Nomos (Fortaleza), v. 32.2, p. 301, 2012.

SANTOS, Boaventura de S. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: Santos, Boaventura de S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SEGATO, Rita L. *Antropologia e Direitos Humanos: o papel da ética na expansão dos direitos universais*. Mana, vol.12 n.1. Rio de Janeiro, 2006.

_____. Aníbal Quijano y la perspectiva de la colonialidad del poder. *Revista Casa de las Américas*, n. 272, 2013.